

DADOS GERAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I. REGÊNCIA LEGAL

Regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, Portaria MS nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 035/2021

IV. MODALIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO/INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

V. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento e posterior contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, para a realização de exames de laboratoriais, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Pesqueira/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme condições descritas neste Edital e no Projeto Básico (**Anexo III**) deste Edital.

VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, bem como as eventuais correspondências, deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Saúde, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

VII. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

A partir do dia 25 de outubro e permanecerá aberto até a sua vigência, previsto no subitem 03.00 deste Edital.

VIII. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira/PE, no horário das 08h00min às 13h00min; através de solicitação via e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com; na INTERNET, acessando o Portal da Transparência da PMP (<http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira>)

IX. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Valdeilson Freitas Baltazar – Presidente
Márcio José de Lima – Membro
Érica Eruska de Andrade Vilar – Membro

X. DADOS PARA CONTATO

Endereço: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE

Fone: (87) 3835-8708.

E-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – FMS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
EXAMES DE LABORATORIAIS

01.00 – PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para a realização de exames de laboratoriais, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Pesqueira/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, conforme termo de referencia anexo III, bem como, nota técnica.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O resultado de julgamento de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente **Chamamento Público** tem por objeto credenciar pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, para a realização de exames de laboratoriais, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Pesqueira/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) deste Edital, bem como, nota técnica.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência de **06 (seis) meses**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.01.01 – Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ser rescindidos, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Chamamento Público são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População

Ação: 2.142 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e o(s) licitante(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Termo de Referência (**Anexo III**); e

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.02.02 – profissionais liberais e ou clínicas (pessoa jurídica) que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas.

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - A documentação das pessoas jurídicas interessadas deverá ser entregue/protocolada diretamente na Secretaria de Saúde na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

07.02 – Os documentos poderão serem apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas a partir do dia 22 de outubro de 2021 na sala da Comissão Permanente de Licitação.

07.03 – O credenciamento manter-se-á aberto durante o período de vigência do credenciamento, previsto no subitem 03.00 deste Edital, de modo que, a qualquer tempo, o particular interessado poderá apresentar e entregar a documentação necessária para credenciar-se perante o FMS de Pesqueira, o qual será efetivado caso a Administração mantenha interesse na contratação dos serviços.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 – Os interessados/participantes deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munidos obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames de Laboratório.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Nome /Endereço do Participante

Data/hora da análise dos documentos.

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

09.01.05 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da empresa “licitante”;

09.02.03 – Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como serviço de laboratório clínico;

09.02.04 – Comprovação de Registro ou inscrição da pessoa jurídica Conselho competente;

09.02.05 – Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível ao especificado no Anexo III deste Edital;

09.02.06 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90;

09.02.07 – Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para os serviços.

09.02.08 – Informar a quantidade máxima de atendimento/procedimentos por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida dentro de um **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação, pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento;

09.03.02 - As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem acima, **também deverão apresentar as certidões** referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) **“CERTIDÃO LICITAÇÃO”**, de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

09.03.02.01 - As certidões referentes ao PJ-e (subitem anterior) somente serão exigíveis quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

09.04.02 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

09.04.03 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.04.04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos **subitens 09.01 a 09.05** deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o **subitem 09.09** deste Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.09.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no **subitem 09.09** deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o início das inscrições, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

09.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício ao Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

10.1.1. Para o responsável técnico referente aos exames do Subgrupo 02:

a) Diploma de graduação em uma das seguintes áreas:

☐ Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);

☐ Biomédico (Ciências Biológicas – Modalidade Médica), reconhecido pelo MEC.

☐ Médico com especialização em Patologia e/ou Patologia Clínica, como registro no CRM.

b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

c) Carteira do Conselho da respectiva área.

d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho.

e) Título de Especialista em Patologia e/ou Patologia Clínica, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (caso for médico).

11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - No dia e horário estabelecidos no **subitem 07.02** deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

11.02 - Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para o Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Pesqueira para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

11.03 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes:

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no

ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

14.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na tabela SIA/SUS emitida pelo Ministério da Saúde em vigor na data do atendimento, conforme disciplinado nas normas técnicas, anexo ao presente.

14.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

14.03 - O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao Fundo Municipal de Saúde.

14.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Pesqueira, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da

Cidade de Pesqueira será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Pesqueira aplicar as penalidades cabíveis.

15.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PENALIDADES

17.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

17.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

17.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

17.04.01 - advertência por escrito;

17.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 17.01 e 17.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 17.04.02 e 17.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Pesqueira.

17.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

18.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

18.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.06 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

18.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

18.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Pesqueira, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.10 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência do Município de Pesqueira/PE, através do link <http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira>, podendo ainda ser solicitado pelo interessado através do e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com, e ainda ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, localizada na endereço constante do Preâmbulo deste Edital, estando disponível para atendimento de 2ª à 6ª feira, das 8h às 13h..

Pesqueira, 21 de outubro de 2021.

Valdeilson de Freitas Baltazar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIOS

Processo Administrativo nº 035/2021

Chamamento Público nº 007/2021

Contrato nº ____/2021.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA E A EMPRESA _____.

Minuta de contrato de prestação de serviços complementares de saúde que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. Thiago Luiz Soares Muniz**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, portador do RG sob o nº 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - FMS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, e da Lei Federal nº 8080/9010, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao **Chamamento Público nº 007/2021**, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 60230 GM 680/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, para a realização de exames de Laboratórios, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Pesqueira/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, bem como, nota técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme descrito abaixo:

Item	QUAN.	Código	Descrição	R\$ Unit.	VALOR TOTAL SUGERIDO
1	5000	202010120	Acido Urico		
2	1600	202010180	Amilase		
3	1000	202010210	Calcio		
4	7000	202010309	Creatinina		
5	800	202010260	Cloro		
6	1500	202010279	Colesterol HDL		
7	1500	202010287	Colesterol LDL		
8	4000	202010295	Colesterol Total		
9	700	202010325	Creatino Quinase - CPK		
10	1000	202010422	Fosfatase Ácida Total		
11	800	202010465	Gama		
12	8000	202010465	Glicemia		
13	1000	202010503	Hemoglobina Glicosilada		
14	7200	202020380	Hemograma Completo		
15	800	202010600	Potássio		
16	650	202010619	Proteínas Totais		
17	800	202010635	Sódio		
18	2500	202010643	Transaminase - TGO		
19	2500	202010651	Transaminase - TGP		
20	5000	202010678	Triglicérides		
21	4800	202010694	Uréia		
22	640	202010201	Bilirrubina Total		
23	640	202010201	Bilirrubina Direta		
24	640	202010201	Bilirrubina Indireta		
25	800	202010554	Lipase		
26	2000	202030105	Dosagem de antígeno prostático específico(PSA)		
Valor Total					R\$

§ 1º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira, sita à Av. Fernando Pessoa, Centro - Pesqueira - PE.

§ 3º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, insumos, materiais necessários para realização dos

exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

§ 4º - A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretora da Média e Alta Complexidade a **Srª Maria Rafaela Vieira Tenório Brito Melo, Coord.de Laboratório**, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos são irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População

Ação: 2.142 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Os materiais/serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital/Termo de Referência deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 4º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II – Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Pesqueira e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

V - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VI - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Pesqueira, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XVIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

XIX - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.

XX - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

XXI -Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.

XXII - A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de **05 (cinco) dias** após a coleta;

§ 1º - A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado **no item XXII**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 3º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação/processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Pesqueira.

II - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.

III - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores contratados – não transfere para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, a obrigação de pagar os serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo **Contratante**: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratado, será assegurado a mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE),..... de de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Thiago Luiz Soares Muniz
Gestor – Contratante

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Anexo II

MODELO DE PROCURAÇÃO

AO
FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – FMS.

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 007/2021 - FMS**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local,dede 2021.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este Termo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender d demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, com estrutura própria dentro do Município de Pesqueira, conforme especificações a seguir:

1.1.2 - Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas (incluindo a coleta de material biológico e análise), todos referentes ao Grupo 02, da Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, conforme subgrupos especificados a seguir:

a) Análises Clínicas - subgrupo 02 da Tabela Unificada de Procedimentos –SUS;

1.2 - Será realizado o atendimento de todos os procedimentos vigentes do rol da Tabela Unificada SUS, se existente em seu rol, conforme a necessidade de oferta habitual ao SUS.

1.3 - O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada;

1.4 - O Procedimento de coleta do material biológico para análises clínicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Pesqueira.

1.5 - As variações da Tabela Unificada SUS em seu rol, valor e demais atributos serão acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme atualização mensal executada pelo Ministério da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica – se tal contratação tendo em vista que a realização de exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal.

Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, portanto a contratação torna-se indispensável ao Município.

Considerando ainda que os exames elencados no item 9.1 são exames complementares a serem ofertados ao munícipes de Pesqueira.

3 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

3.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde de Pesqueira, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

3.2.1. A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser impreterivelmente oriundas da rede municipal;

3.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Pesqueira. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.4. O atendimento deverá ser realizado no município de Pesqueira, no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação dos documentos mencionados no edital.

3.5. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

3.6. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Pesqueira, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

3.7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Pesqueira.

3.8. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

3.9. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

4 – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

4.1. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias após a coleta.

4.2. A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado no item 4.1, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

4.3. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

5 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício ao Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.1.1. Para o responsável técnico referente aos exames do Subgrupo 02:

a) Diploma de graduação em uma das seguintes áreas:

☐ Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);

☐ Farmacêutico (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002), reconhecido pelo MEC;

☐ Biomédico (Ciências Biológicas – Modalidade Médica), reconhecido pelo MEC.

☐ Médico com especialização em Patologia e/ou Patologia Clínica, como registro no CRM.

b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

c) Carteira do Conselho da respectiva área.

d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho.

e) Título de Especialista em Patologia e/ou Patologia Clínica, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (caso for médico).

5.1.3. Para todos os profissionais:

a) Formulário para cadastro (**modelo no Anexo I deste Termo**) devidamente preenchido.

5.1.4. Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos, em uma das seguintes formas:

a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

c) Profissional autônomo que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

5.2. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Edital por simples apostila.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **credenciada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município de Pesqueira, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Pesqueira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização do Fundo Municipal de Saúde por escrito;
- l) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;
- n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- p) Atender prontamente às reclamações do município de Pesqueira, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- q) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

r) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

6.2. São obrigações do Município de Pesqueira:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Pesqueira, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

7.3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Maria Rafaela Vieira Tenório Brito de Melo – Coord. Do Laboratório que acompanhará e fiscalizará a execução da prestação de serviços:

8 – DA REMUNERAÇÃO

8.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos exames efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

8.2. O faturamento dos procedimentos de coleta do material para análise será feito por paciente atendido.

9 – DO PREÇO MÁXIMO

9.1 - O preço máximo total para a presente Licitação será de **R\$ 581.161,15 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos)**.

Item	AT. BÁSICA	HOSPITAL	QUAN.	Código	Descrição	R\$ Unit.	VALOR TOTAL SUGERIDO
01	2000	1200	3200	202010120	Acido Urico	R\$ 1,85	R\$ 5.920,00
02	500	300	800	202010180	Amilase	R\$ 2,25	R\$ 1.800,00
03	500	300	800	202010210	Calcio	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
04	2000	1200	3200	202010309	Creatinina	R\$ 1,85	R\$ 5.920,00
05		700	700	202010260	Cloro	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
06		700	700	202010635	Sódio	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
07		700	700	202010600	Potássio	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
08	1100	300	1400	202010279	Colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 4.914,00
09	1100	300	1400	202010287	Colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 4.914,00
11	1100	300	1400	202010295	Colesterol Total	R\$ 1,85	R\$ 2.590,00
12	2000	300	2300	202010678	Triglicérides	R\$ 3,51	R\$ 8.073,00
13		600	600	202010325	Creatino Quinase - CPK	R\$ 3,68	R\$ 2.208,00
14		70	70	202010422	Fosfatase Ácida Total	R\$ 2,01	R\$ 140,70
15	850	600	1450	202010465	Gama GT	R\$ 3,51	R\$ 5.089,50
16	1400	1300	2700	202010465	Glicemia	R\$ 1,85	R\$ 4.995,00
17	1500	900	2400	202010503	Hemoglobina Glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 18.864,00
18	600	300	900	202010619	Proteínas Totais	R\$ 1,40	R\$ 1.260,00
21	1700	1200	2900	202010643	Transaminase - TGO	R\$ 2,01	R\$ 5.829,00
22	4000	3600	7600	202010651	Transaminase - TGP	R\$ 2,01	R\$ 15.276,00
23	4000	3600	7600	202010694	Uréia	R\$ 1,85	R\$ 14.060,00
24	3300	2700	6000	202010201	Bilirrubina Total	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
25	3300	2700	6000	202010201	Bilirrubina Direta	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
26	3300	2700	6000	202010201	Bilirrubina Indireta	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
27	3600	900	4500	202010554	Lipase	R\$ 2,01	R\$ 9.045,00
28	2900	100	3000	202030105	Dosagem de antígeno prostático específico(PSA)	R\$ 16,42	R\$ 49.260,00
29	2000	500	2500	202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 5.025,00
30	2000	500	2500	02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
31	900	200	1100	02.02.01.038-4	FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 17.149,00
32		1000	1000	02.02.01.033-3	CREATINO FOSFOQUINASE-FRAÇÃO MB (CKMB)	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
34	500	100	600	02.02.03.113-6	SÍFILIS- FTA ABS - IGM	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
35	1000	400	1400	02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA 5 DOSAGENS	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00

36	900	100	1000	02.02.03.092-0	RUBEOLA IGM	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
37	900	100	1000	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
38	800	100	900	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
39	800	100	900	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
40	800	100	900	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 11,00	R\$ 9.900,00
41	800	200	1000	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 11,61	R\$ 11.610,00
42	1000	500	1500	202010767	VITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 22.860,00
43	1500	1000	2500	202030474	ASO	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
44	1000	1000	2000	202031012	LATEX	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
45	200	100	300	202030792	DENGUE IGG	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
46	200	100	300	202030903	DENGUE IGM	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
50	1000		1000	202010708	VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 15.240,00
51	2000		2000	202010430	FÓSFORO	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
52	100	1700	1800	202030083	PROTEINA C REATIVA - PCR QUANTITATIVO	R\$ 9,25	R\$ 16.650,00
							R\$ 434.717,20
HORMÔNIO							
54	1000	600	1600	202060390	T3 TOTAL	8,71	R\$ 13.936,00
55	600	300	900	202110087	TSH	13,2	R\$ 11.880,00
56	600	300	900	202110052	T4 TOTAL	12,1	R\$ 10.890,00
57	600	300	900	202110087	T4 LIVRE	13,2	R\$ 11.880,00
58	400	35	435	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	R\$ 4.537,05
59	400	35	435	202060357	TESTOSTERONA LIVRE	13,11	R\$ 5.702,85
61	400	35	435	202010368	DESIDROGENASE LÁCTICA	3,68	R\$ 1.600,80
62	200	35	235	202060276	PARATORMÔNIO	43,13	R\$ 10.135,55
63	600	100	700	202060233	FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	7,89	R\$ 5.523,00
64	400	35	435	202060292	PROGESTERONA	10,22	R\$ 4.445,70
65	700	100	800	202060136	CORTISOL	9,86	R\$ 7.888,00
66	700	100	800	202060306	PROLACTINA	10,15	R\$ 8.120,00
							R\$ 96.538,95
HEMATOLOGIA							
67	1300		1300	202120082	Fator RH	1,37	R\$ 1.781,00
68	1300		1300	202120023	Tipagem Sanguinea	1,37	R\$ 1.781,00
69	3500	1500	5000	202020380	Hemograma Completo	4,11	R\$ 20.550,00

70	2000	200	2200	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	R\$ 6.006,00
71	2000	200	2200	202020142	TEMPO DE PROTOMBINA	2,73	R\$ 6.006,00
72	2000	200	2200	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,73	R\$ 6.006,00
							R\$ 42.130,00
UROANÁLISE							
73		500	500	02.02.08.008-0	UROCULTURA	5,62	2.810,00
74		500	500	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	2.490,00
							R\$ 5.300,00
EXAME PARASITOLÓGICO							
76	500	1000	1500	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	1,65	R\$ 2.475,00
Valor Total							R\$ 2.475,00
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 581.161,15

10 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelos exames efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.

10.1.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês.

10.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 10.1.1, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.3. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “*quantum*” final devido no próximo faturamento.

10.4. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal – Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.5. Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

10.6. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do chamamento público licitado para o exercício 2021 está prevista e indicada sob o n.º:

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População

Ação: 2.142 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

11.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2021, o Município de Pesqueira adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os valores devidos acompanharão as oscilações da Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, disponível no “site” <http://sigtap.datasus.gov.br>.

13 - DO PRAZO

13.1 O Contrato resultante do presente ato licitatório terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente no caso de conclusão do certame licitatório que será publicado.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) Descredenciamento;

14.2. A Empresa que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no TR, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Pesqueira, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

15 - DO DESCREDECIMENTO

15.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.

17 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Poderá este Termo ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, Estado do Pernambuco, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

Pesqueira - PE, outubro de 2021.

Maria Rafaela Vieira Tenório Brito Melo
Coord.de Laboratório

AO

FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – FMS.

A Empresa/Pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, de de 2021.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.